



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2019.
DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

13 MAR 2019

11 h 30
Protocolo 150

SÚMULA: "Altera parâmetros constantes no inciso I, do artigo 1.º da Lei Complementar n. 176, de 18 de dezembro de 2018, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Confere nova redação ao inciso I, do artigo 1.º, da Lei Complementar n. 176, de 18 de dezembro de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º (...).

I - Matrícula n. 61.126 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná:

Localização: Rua Oiti – Bairro Eucaliptos.

Parâmetros Construtivos:

Taxa de ocupação: 60%.

Coefficiente de aproveitamento: 1.

Taxa de permeabilidade: 40%.

Recuo Frontal: 3,00 metros.

Afastamento das Divisas: 1,50 metros com aberturas e 0 sem aberturas.

Altura máxima: 02 pavimentos.

Sublote privativo mínimo: 49,00 m² (testada 4,00m).

Lote mínimo: 150,00 m² (testada 10,00 metros).

Condicionantes:

Dimensionamento mínimo das vias:

Vias Públicas:

Avenida das Arucárias – 14,00 metros do cruzamento com a Rua Butiá até seu final.

Rua Butiá – 14,00 metros em toda a sua extensão.

Rua Gerivá – 15,00 metros a partir da faixa de servidão da PETROBRÁS.

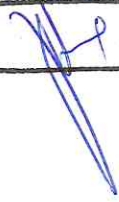
Rua Juazeiro – 14,00 metros.

Rua Coqueiro – 14,00 metros.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

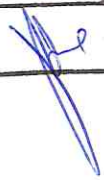
12 / 08 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

19 / 08 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

19 / 08 / 2019



| |
|--|
| Publicado no Órgão Oficial do Município |
| Edição nº. <u>Sehe 166</u> |
| Data: de <u>23</u> de <u>agosto</u> |
| De <u>2019</u> |
| Lei nº: <u>Comp. 183</u> |



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Vias internas ao condomínio deverão ter largura mínima de 6,00 metros.

Calçadas devem ter largura de passeio mínimo igual a 1,50 metros sem obstruções.

Deve executar arborização das vias internas ao condomínio seguindo os parâmetros do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Demais parâmetros e condicionantes devem obedecer à legislação municipal, com base nas exigências que incidem sobre ZR 1 – Zona Residencial 1.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2019.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2019.
DE 12 DE MARÇO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 001/2019 objetiva ajustar parâmetros construtivos referente a Lei Complementar n. 176, de 18 de dezembro de 2018, na qual busca-se regularizar area nesta Municipalidade – OITI.

Tal proposta de alteração visa modificar 03 (três) informações constantes no bojo do inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar n. 176/2018, sendo eles:

- a) Taxa de Ocupação: de 65% para 60%;
- b) Taxa de Permeabilidade: de 10% para 40%; e
- c) Sublote privativo mínimo: de 75,00 m² (testada 5,00m) para 49,00 m² (testada 4,00m).

Frisa-se que o presente pedido é originário do Processo Administrativo Eletrônico n. 4212/2019, no qual relata-se que tais alterações técnicas são fundamentais para a continuidade da regularização fundiária na área declarada como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2019.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal